



ANA PATRÍCIA SILVA TEIXEIRA LEITÃO  
NOTÁRIA

A Colaboradora do Cartório Notarial, Filipa Cristina Santos Marques Pires, expressamente autorizada nos termos do número um do artigo 8º do DL 26/2004, pela referida Notária a praticar este acto,

## Certifica

UM - Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme o original.

DOIS – Que foi extraída neste Cartório, da Escritura exarada de folhas *trinta e um* a folhas *trinta e um verso* do livro de notas para Escrituras Diversas *Vinte e um-D*.

TRÊS – Que ocupa *dez* laudas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão todas por mim, rubricadas.

Pinhel, nove de Setembro de dois mil e vinte.

Conta Registada sob o nº: 1015

A Colaboradora,  
*Filipa Cristina Santos Marques Pires*

São: Vinte euros e sessenta e oito cêntimos.



ANA PATRÍCIA LEITÃO NOTÁRIA
Livro 21 D
F.º 31
7.

### Alteração de Estatutos

-----No dia nove de Setembro de dois mil e vinte, perante mim Ana Patrícia Silva Teixeira Leitão, Notária, no Cartório situado na Rua Dr. António Seixas, número 1, 6400-323 Pinhel, compareceram como outorgantes:-----

-----Ana Lúcia Rodrigues Lopes Berliner, casado, natural da freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa, residente na Rua da Cadeia, 7, Castelo Rodrigo, e Ana Cristina André Monteiro Perpétuo, solteiro, maior, natural de Moçambique, com nacionalidade portuguesa, residente no Largo de S. João, Freixeda do Torrão, titulares de cartões de cidadão números 10019673 OZY0 válido até 25/04/2022 e 09710013 7ZX3 válido até 23/06/2030, respectivamente, todos emitidos pela República Portuguesa, que outorgam na qualidade de Vice Presidente e Secretária do Conselho Directivo e em representação da Associação denominada:-----

----- **Transumância e Natureza – Associação**, NIPC 505 021 340, associação sem fins lucrativos, com sede na Avenida 25 de Abril, 119, 6400-111 Figueira de Castelo Rodrigo, com o objectivo de contribuir, por todos os seus meios legais ao seu alcance, para a conservação da Natureza e para o desenvolvimento rural, especialmente na região da bacia dos Vales do Côa, Águeda e Douro.-----

-----Verifiquei a identidade das outorgantes pela exibição dos documentos referidos. A sua qualidade e os seus poderes verifiquei pela acta da Assembleia Geral número vinte e dois de vinte e oito de

*Handwritten signature*

Junho de dois mil e vinte, dela fazendo parte o respectivo termo de posse, cuja cópia certificada arquivo, e pelos estatutos da Associação. --

-----Declararam as outorgantes, na sua invocada qualidade, que em execução da referida acta da assembleia geral procedem à alteração total dos Estatutos da Associação mantendo contudo a sede no concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, a denominação e o objecto, passando a sua representada a reger-se pelos novos Estatutos, que são os constantes do documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado; que faz parte integrante desta escritura, cuja leitura foi por elas dispensada, uma vez que declaram conhecer perfeitamente o seu conteúdo. -----

-----Foi feita às outorgantes em voz alta, na presença simultânea de ambas a leitura desta escritura e às mesmas explicado o seu conteúdo.-

*Cristina Andre Norberto Peixoto*  
Cristina Andre Norberto Peixoto

A Notaria

A. Petre da Teixeira

Sub = 1074 D

-----Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que faz parte integrante da escritura lavrada a folhas trinta e uma do Livro de Notas para escrituras diversas número Vinte - D. -----

## ESTATUTOS

### TRANSUMÂNCIA E NATUREZA - ASSOCIAÇÃO

#### Artigo 1.º

É constituída por tempo indeterminado uma Associação que adota a designação "Transumância e Natureza - Associação".

#### Artigo 2.º

1- A Associação tem a sua sede na freguesia e concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, podendo ser transferida para qualquer outra localidade por deliberação da Assembleia Geral.

2- A Associação pode proceder à criação ou encerramento de delegações ou qualquer outra forma de representação social, temporária ou permanente, por deliberação da Assembleia Geral.

3- A Associação não tem fins lucrativos.

#### Artigo 3.º

1- A Associação tem como objetivo principal contribuir, por todos os seus meios legais ao seu alcance, para a conservação da Natureza e para o desenvolvimento rural, especialmente na região da bacia dos Vales do Côa, Águeda e Douro.

2- Para a prossecução do seu objeto, compete à Associação designadamente o estudo da fauna e flora silvestres:

a) Divulgação ambiental;

b) A Educação ambiental;

c) A implementação de projetos de desenvolvimento rural compatíveis com a conservação da Natureza;

d) O estabelecimento de parcerias com organizações internacionais;

e) O apoio técnico nas áreas de produção e proteção florestal sustentável a prestar aos sócios produtores florestais.

f) A elaboração e implementação de projetos ambientais, agrícolas, pecuários, florestais, cinegéticos;

g) A formação profissional;

h) A valorização, recuperação e promoção de património cultural, arquitetónico e arqueológico.

3- Para efeitos do número anterior, a Associação, poderá, mediante deliberação do Conselho Diretivo, estabelecer relações de cooperação com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como participar em quaisquer associações ou sociedades de responsabilidade limitada, cujo objeto contribua para a prossecução do seu objeto social e fins.

#### **Artigo 4.º**

1 - Haverá sócios fundadores, sócios individuais e sócios coletivos.

2 - São sócios fundadores as pessoas coletivas, como tal identificadas na ata constituinte ou na respetiva escritura notarial.

3 - São sócios coletivos quaisquer pessoas coletivas que se revejam na visão, missão e valores da ATN, e que cumpram os deveres de sócios estipulados nestes estatutos.

4 - São sócios individuais quaisquer indivíduos que se revejam na visão, missão e valores da ATN, e que cumpram os deveres de sócios estipulados nestes estatutos.

#### **Artigo 5.º**

1 - Qualquer sócio terá de assinar uma declaração de compromisso com a ATN, afirmando que irá respeitar os princípios e valores da associação.

2 - A admissão de sócios, de qualquer tipo, é feita por deliberação do Conselho Diretivo, após verificação da assinatura da declaração de compromisso, constando da ata de deliberação da reunião do Conselho Diretivo.

#### **Artigo 6.º**

São direitos dos Associados:

- a) Assistir e participar nas atividades promovidas pela Associação;
- b) Apresentar sugestões e propostas ao Conselho Diretivo;
- c) Utilizar os serviços da Associação.

#### **Artigo 7.º**

1- É dever de todos os Associados defender o bom nome e o prestígio da Associação.

2- São deveres específicos dos Associados:

- a) Servir nos cargos sociais para que foram eleitos, sem direito a remuneração;
- b) Participar e votar nas Assembleias gerais;
- c) Colaborar nas atividades da Associação;
- d) Contribuir para o funcionamento da Associação mediante pagamento das quotas em vigor;

#### **Artigo 8.º**

São órgãos sociais da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Diretivo;
- c) O Conselho Fiscal.

#### **Artigo 9.º**

1- A Assembleia Geral é composta por todos os sócios fundadores, sócios individuais e sócios coletivos no pleno gozo dos seus direitos.

2- Consideram-se no pleno gozo dos seus direitos, os sócios não suspensos e com as quotas em dia.

#### **Artigo 10.º**

1- A Mesa de Assembleia Geral é formada por um Presidente e dois Secretários.

2- Compete ao Presidente convocar a Assembleia Geral, abrir, suspender e encerrar a sessão, dirigir os trabalhos e assinar as acta das reuniões.

3- Compete aos secretários, coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos e redigir as acta das reuniões.

#### **Artigo 11.º**

1- Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os corpos sociais;
- b) Apreciar e votar o relatório de contas do exercício anterior apresentado pelo Conselho Diretivo;
- c) Fixar, sob proposta do Conselho Diretivo as quotas;
- d) Deliberar sobre todas as questões que interessam às atividades da Associação, sem prejuízo da competência própria dos outros órgãos;
- e) Deliberar sobre alterações dos estatutos, sob proposta do Conselho Diretivo;
- f) Deliberar sobre a dissolução da Assembleia.
- g) Analisar e votar propostas submetidas pelo Conselho Diretivo para venda e/ou alienação de qualquer património imobiliário, bens móveis, ações ou participações propriedade da Associação.

#### **Artigo 12.º**

1- A Assembleia Geral reúne:

- a) Em sessão ordinária, até ao fim do primeiro trimestre, para informar as atividades referentes ao ano transato, apresentar o Relatório de Contas, propor o Plano de Atividades e qualquer outro assunto proposto por qualquer elemento da Associação;
- b) Em sessão extraordinária sempre que convocada por solicitação do Conselho Diretivo, do Conselho Fiscal ou de um terço dos Associados.

2- A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa, mediante convocatória, por aviso postal ou email, aos Associados, com antecedência mínima de 15 dias úteis.

3- Caso a convocação na Assembleia Geral seja requerida extraordinariamente, deve o Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocá-la nos 15 dias úteis subsequentes ao requerimento.

#### **Artigo 13.º**

1- A Assembleia Geral pode reunir e deliberar validamente, em primeira convocação, desde que estejam, pelo menos, metade dos Associados.



2- Se a Assembleia Geral não poder reunir por falta de quórum, funcionará validamente meia hora depois, com qualquer número de Associados.

3- A eleição dos membros dos órgãos sociais é feita por lista, que deverá mencionar os nomes dos candidatos e respetivos cargos, considerando-se a eleita a lista que tiver a maioria absoluta de votos dos Associados presentes.

4- As deliberações a que se reportam as alíneas e) e g) do artigo 11.º só poderão ser tomadas se estiverem presentes ou representados dois terços dos Associados com direito de voto.

#### **Artigo 14.º**

O Conselho Diretivo é constituído por um Presidente e um Vice-Presidente, um Secretário Geral, um Tesoureiro e um, três ou cinco vogais, eleitos entre os sócios efetivos.

#### **Artigo 15.º**

1- O Conselho Diretivo é o órgão de administração e representação da Associação, competindo-lhe orientar e dirigir a atividade da Associação, tomando e fazendo executar as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral que se mostrem adequadas à realização de objeto social.

2- O Conselho Diretivo terá os mais amplos poderes para praticar todos os atos pendentes à realização dos fins e objeto social da Associação, salvo os que lhes estão expressamente vedados pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor, podendo, nomeadamente, adquirir quaisquer bens e imóveis, ações, quotas ou obrigações de quaisquer sociedades e proceder à contratação de serviços a outras entidades.

3- O Conselho Diretivo necessita, no entanto, de acordo prévio e deliberação da Assembleia Geral para alienar ou onerar quaisquer bens móveis ou imóveis, ações, quotas ou obrigações de quaisquer sociedades, conforme dispões o artigo 11º, alínea i) dos presentes estatutos.

#### **Artigo 16.º**

1- As deliberações do Conselho Diretivo são tomadas por maioria, devendo, em caso de empate, contar com o voto de qualidade do Presidente, exceto no que diz respeito às decisões relacionadas com venda e/ou oneração de qualquer património imobiliário, ações

ou participações propriedade da Associação, que requerem a presença de todos os membros do Conselho Diretivo e votação a favor pela maioria de três quartos.

2- O Conselho Diretivo reúne, pelo menos, uma vez de dois em dois meses e sempre que o Presidente ou a maioria dos seus membros o solicitem. É função do Conselho Diretivo supervisionar a redação do Relatório de Atividades e Contas do ano transato e o Plano de Atividades para o ano vigente.”

#### **Artigo 17.º**

1- Para obrigar a Associação são necessárias as assinaturas do Presidente e de outro membro do Conselho Diretivo.

2- O Conselho Diretivo pode delegar num dos seus membros, ou numa pessoa que considere oportuna, a totalidade ou parte da gestão da Associação, dentro dos limites legais, as restantes matérias definidas em acta do Conselho Diretivo.

#### **Artigo 18.º**

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois Vogais, eleitos em Assembleia Geral.

#### **Artigo 19.º**

1- O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por semestre.

2- As deliberações são tomadas por maioria de votos, dos titulares presentes.

#### **Artigo 20.º**

1- Constituem receitas da Associação:

- a) As quotas e donativos de terceiros;
- b) Os rendimentos de bens ou capitais próprios;
- c) Os rendimentos provenientes de atividades desenvolvidas pela Associação.

#### **Artigo 21.º**

Constituem despesas da Associação todas as necessárias à realização dos seus fins estatutários.

3- Em caso de dissolução os órgãos associativos ficaram confinados à prática dos atos necessários à ultimateção de atividades pendentes, de compromissos assumidos e de liquidação do património social.

4- Em caso de dissolução, todo o património social da Associação será doado à Fundación Naturaleza y Hombre, com sede na Avda. de España, 25 Entlo. 39610 - El Astillero (CANTABRIA).

#### Artigo 26.º

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regidos por Regulamento Interno.

*Luis Balboa*  
Ana Cristina Andrei Nanteiro Perpet

A Notar

A - Patrícia de F. Teixeira L.G.

## Artigo 22.º

1- Os sócios que concorrem para o desprestígio da Associação ou que, culposamente, não cumpram os seus deveres estatutários ficaram sujeitos às seguintes sanções;

a) Suspensão de direitos até um ano, com o prévio acordo de Conselho Diretivo, devendo o sócio sancionado ser notificado por escrito, possuindo dez dias úteis para apresentar recurso dirigido ao Conselho Diretivo;

b) A exclusão da Associação com o prévio acordo da Assembleia Geral, devendo o sócio sancionado ser notificado por escrito, possuindo dez dias úteis para apresentar recurso dirigido ao Presidente da Assembleia Geral.

## Artigo 23.º

1 - O mandato dos membros dos corpos sociais durará três anos, com um limite máximo de três mandatos consecutivos.

2 - O ano associativo coincide com o ano-civil.

## Artigo 24.º

1- O património da Associação é constituído por:

- a) As quotas e donativos de terceiros;
- b) Os rendimentos de bens ou capitais próprios;
- c) Os rendimentos provenientes de atividades desenvolvidas pela Associação;
- d) Bens móveis e imóveis;
- e) Outros bens, de natureza material ou outra, que a Associação venha a adquirir.

## Artigo 25.º

1- A Associação só poderá ser dissolvida para além dos casos previstos na Lei, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, sendo necessário o voto favorável de pelo menos três quartos do número total de sócios com voto deliberativo no pleno uso dos seus direitos, não sendo possível o voto por correspondência.

2- Em caso de dissolução a Associação manterá a existência jurídica exclusivamente para fins liquidatários de acordo com a Lei vigente e com as deliberações da Assembleia Geral em que foi dissolvida.